



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua Doze de Outubro, 429 - Centro - Borebi - SP - CEP: 18.675-000

CNPJ: 54.724.802/0001-73

Fone: (14) 3267-8900 - www.borebi.sp.gov.br

prefeitura.borebi@outlook.com - prefeitura@borebi.sp.gov.br

LEI ORDINÁRIA Nº 777, DE 07 DE MARÇO DE 2023.

ALTERA E ACRESCENTA ARTIGOS À LEI MUNICIPAL Nº 339, DE 01 DE SETEMBRO DE 2009, QUE ESTABELECE OS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES PARA A GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DOS ADOLESCENTES, INSTITUI O CONSELHO TUTELAR NO MUNICÍPIO DE BOREBI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANDERSON PINHEIRO DE GOES, Prefeito Municipal de Borebi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal de Borebi aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o art. 6º, da Lei Municipal nº 339, de 01 de setembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 6º.** O Conselho Tutelar é composto de 05 (cinco) membros escolhidos pela comunidade local, sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público, cabendo ao conselho designar a data para votação. Todos os candidatos que participarem do pleito e tiverem votos, a partir do 6º (sexto) mais votado, serão considerados suplentes.”

Art. 2º. Fica acrescentado à Lei Municipal nº 339, de 01 de setembro de 2009, o art. 6º-A, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 6º - A.** A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua Doze de Outubro, 429 - Centro - Borebi - SP - CEP: 18.675-000

CNPJ: 54.724.802/0001-73

Fone: (14) 3267-8900 - www.borebi.sp.gov.br

prefeitura.borebi@outlook.com - prefeitura@borebi.sp.gov.br

Art. 3º. Fica acrescentado à Lei Municipal nº 339, de 01 de setembro de 2009, o art. 15, inciso VIII, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 15º** - São requisitos para candidatar-se e exercer as funções de membro do Conselho Tutelar:

[...]

VIII. Não ter sido condenado ou estar respondendo pela prática de infração penal, administrativa ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Anderson Pinheiro de Goes

Prefeito Municipal